Builders

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

6º Oficial R.I.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225
MICROFILME

I - PARTES

Pelo presente Instrumento Particular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, de um lado a Triana Educação Ltda. - Builders Educação Bilíngue, inscrita no CNPJ sob n.º 02.127.427/0001-80, com sede nesta capital à Rua Ribeiro de Barros, 128, Pompéia, no estado de São Paulo, SP, neste ato representada por Diretora, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(s) responsáveis pelo **ALUNO**, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(s)** devidamente qualificado(s) no Requerimento de Matrícula, que faz parte integrante deste contrato, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

a) A **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços educacionais, e, como atividades secundárias, oferece e executa cursos extracurriculares e fornecimento de alimentação com auxílio de empresa terceirizada;
b) Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere às atividades extracurriculares oferecidas;

c) A **CONTRATADA** fornece alimentos sendo que a preparação caberá à empresa terceirizada e especializada neste ramo de atividade;
d) Caberá à **CONTRATADA** ratificar o cardápio estabelecido pela empresa terceirizada contratada através de equipe de nutricionista e elaborado de forma balanceada e saudável;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Atividades Extracurriculares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de atividades extracurriculares e o fornecimento de alimentação conforme descrito no item "C" das considerações iniciais, por 1 (uma) hora diária para o período semi-integral, nas quais os alunos poderão ter atividades ministradas por equipe terceirizadas.
Parágrafo único - O Requerimento de Matrícula faz parte integrante do presente contrato e a assinatura dos contratantes no referido documento implica na aceitação e validação de todas as condições e cláusulas previstas neste instrumento particular de contrato de prestação de serviços de atividades extracurriculares do ano letivo de 2019.

III - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Cláusula 2ª. Para os alunos são oferecidas atividades extracurriculares como: dança, tênis, patinação artística, judô, futsal, teatro, oficina maker e outros, que podem variar de acordo com critérios estabelecidos pela direção pedagógica, com grupos heterogêneos para o Ensino Fundamental.

Builders

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

Cláusula 3ª. O cronograma de atividades poderá ser alterado pela **CONTRATADA** sem prévia comunicação e a seu exclusivo critério.

Cláusula 4ª. As opções de atividades, horários, valores e forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula.
Parágrafo 1º. No valor mencionado no Requerimento de Matrícula estão incluídas a opção selecionada e a refeição (1 lanche para o período semi-integral).
Parágrafo 2º. As atividades extracurriculares são oferecidas de fevereiro à junho e agosto à dezembro.

Cláusula 5ª. Será fornecido pela **CONTRATADA** o(s) lanche(s) nos dias em que os alunos frequentam as atividades extracurriculares, cujos valores já estão incluídos nos valores estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 6ª. As atividades extracurriculares para os alunos são ministradas por profissionais capacitados e especialistas para cada modalidade. Em caso de falta do professor responsável pela atividade, os profissionais da **CONTRATADA** desenvolverão atividades apropriadas para cada faixa etária.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª, através de aulas em sala ou em locais que considerar adequado pela natureza de conteúdo, característica e peculiaridade da atividade. O fornecimento de alimentação será realizado no refeitório ou em outro local designado pela **CONTRATADA.**
Parágrafo 1º. Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere as atividades extracurriculares oferecidas.
Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar as aulas das atividades contratadas, exceto se não houver a inscrição de no mínimo 5 (cinco) alunos.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225 -
MICROFILME

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** se obriga(m) a pagar pontualmente as parcelas da atividade extracurricular escolhida e seguir as orientações estabelecidas pela **CONTRATADA** para a realização das atividades que constam no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 9ª. As alterações ou desistência das atividades já contratadas deverão ser comunicadas pelos **CONTRATANTE(s)** a **CONTRATADA** por escrito.

Parágrafo 1º. As inclusões de dias e/ou modalidades comunicadas por escrito até o dia 15, serão devidos o pagamento do valor integral do referido mês. Caso as inclusões sejam comunicadas após o dia 15, serão devidos o valor correspondente a 50% da parcela.
Parágrafo 2º. As exclusões de dias e/ou modalidades deverão ser comunicadas por escrito até o dia 15 do mês anterior ao pretendido para a exclusão.
Parágrafo 3º. As alterações de modalidades poderão ser realizadas apenas uma vez por mês e deverão ser requeridas, por escrito, até o dia 15 do referido mês, sendo que a nova modalidade escolhida terá início a partir do dia 16 do mesmo mês. Caso o requerimento seja realizado após o dia 15, o início da nova modalidade escolhida se dará a partir do dia 1º do mês subsequente.

VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A taxa de inscrição deverá ser paga no ato da matrícula, independente dos dias contratados e deverá ser paga cada vez que o responsável cancelar e solicitar a matrícula novamente, e também quando rematricular de um ano para outro. Caso a rescisão do Contrato seja solicitada antes do início das aulas em janeiro ou julho, a taxa de inscrição será devolvida integralmente.
Parágrafo único. Quanto ao valor das atividades extracurriculares, o pagamento será feito em 10 (dez) parcelas mensais a vencer nos meses de fevereiro à junho e agosto à dezembro. O valor a ser pago pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª será o valor constante no Requerimento de Matrícula em conformidade com a opção escolhida pelo(s) **CONTRATANTE(s).**

Cláusula 11ª. Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em fevereiro de 2019, de acordo com o calendário escolar da **CONTRATADA,** fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

Cláusula 12ª. Os valores constantes no Requerimento de Matrícula deverão ser pagos até o dia 01 de cada mês.
Parágrafo 1º. O pagamento deverá ser efetuado através de boletos bancários, pagáveis na rede bancária ou DDA (Débito Direto Autorizado) até a data do vencimento. O **CONTRATANTE RESPONSÁVEL FINANCEIRO** que tiver seu CPF cadastrado no sistema DDA os boletos bancários não serão enviados devendo o pagamento ser realizado pelo sistema DDA.
Parágrafo 2º. Caso o aluno ingresse até o dia 15, será devido o pagamento integral do referido mês. Caso a inscrição seja realizada após o dia 15, será devido o valor correspondente a 50% da parcela.

Cláusula 13ª. O não comparecimento do aluno às atividades e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição não exime dos pagamentos.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225 -
MICROFILME

Builders

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

VII - DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª. O atraso no pagamento dos valores acarretará a multa de 2% sobre o valor da prestação vencida, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE ou outros índices que venham substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 15ª. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá a seu critério, comunicar aos bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) previsto na seção VI do capítulo V da lei 8.078 de setembro de 1990, ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o(s) **CONTRATANTE(s)** inadimplente(s) responderá(ão), também, por honorários advocatícios a esta devida no montante de 10%.

VIII - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Cláusula 16ª. Não estão inclusos neste Contrato os valores referentes a uniforme e transporte escolar, porém o uniforme a ser utilizado deve seguir o padrão estabelecido pela **CONTRATADA.**
Parágrafo 1º. O(s) **CONTRATANTE(s)** deverá(ão) providenciar os uniformes ou equipamentos estabelecidos pela **CONTRATADA** de acordo com a atividade escolhida. Em caso de perda ou qualquer tipo de dano, não terá a **CONTRATADA** quaisquer ônus quanto a estes objetos.

IX - DA TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA

Cláusula 17ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) **CONTRATANTE(s),** mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria.
Parágrafo único: Em todos os casos fica(m) o(s) **CONTRATANTE(s)** obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, sendo devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive, além de outros débitos eventualmente existentes.

X - DO PRAZO

Cláusula 18ª. O presente Contrato terá prazo de 11 (onze) meses, tendo seu termo inicial no dia 31/01/2019 e seu término final no dia 12/12/2019, correspondendo ao ano letivo de 2019.

XI - DA RESCISÃO

Cláusula 19ª. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(s) **CONTRATANTE(s)** nos casos previstos na cláusula 17ª e também pela **CONTRATADA** em caso de inadimplemento pelo(s) **CONTRATANTE(s).**

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225 -
MICROFILME

Builders

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Ao aderir ao presente, o(s) **CONTRATANTE(s)** submete-se ao regulamento escolar da **CONTRATADA** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área.

Cláusula 21ª. É de exclusiva competência da **CONTRATADA**, o planejamento, escolha de professores e equipe terceirizada, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico das atividades extracurriculares.

Cláusula 22ª. Quanto à alimentação oferecida pela **CONTRATADA**, cumpre estabelecer que o(s) lanche(s) são obrigatórios.

Cláusula 23ª. A **CONTRATADA** esclarece, ainda, que:

a) Não são oferecidas aulas avulsas ou experimentais;

b) O aluno estará efetivamente matriculado e poderá dar início às atividades no dia seguinte, após o preenchimento e entrega do Requerimento de Matrícula na Secretaria da Escola ou no início das atividades em fevereiro ou agosto;

c) Os pagamentos referentes a uniforme e inscrições de apresentações das atividades realizadas pelas equipes terceirizadas deverão ser acordados e pagos diretamente às mesmas ou a seus fornecedores.

Cláusula 24ª. As partes comprometem-se a comunicar qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

Cláusula 25ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m)-se ciente(s) dos riscos inerentes à prática esportiva, isentando expressamente a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por danos ou lesões que venham ocorrer eventualmente, durante a prática das atividades, objeto deste Contrato, bem como nada reclamará no caso de acidentes resultantes de atos ou fatos inevitáveis que porventura vierem acontecer.

Parágrafo único. Em caso de acidente ou qualquer outro fato que necessite assistência médica ao aluno, a **CONTRATADA** entrará em contato com os responsáveis/**CONTRATANTE(s)** e, mesmo não conseguindo contato, encaminhará o aluno a um pronto-socorro ou hospital próximo da escola. Em qualquer hipótese o(s) **CONTRATANTE(s)** arcará(ão) com todas as despesas decorrentes.

Cláusula 26ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** responderá(ão) integralmente pela veracidade e exatidão de todas as informações ou documentos fornecidos a **CONTRATADA**.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225 -
MICROFILME

Builders

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(s) **CONTRATANTE(s)/ALUNO**, poderá utilizar-se da sua imagem, voz e seu nome para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, diante disso o(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m), desde já, a utilização da imagem e nome do **ALUNO.**

Parágrafo 1º. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo 2º - O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m) ter ciência de que a Escola possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas para outros fins.

CLÁUSULA 28ª- CONTRATADA E CONTRATANTE(s) declaram que concordam com a forma de contratação validando a assinatura digitalizada da **CONTRATADA** e testemunhas no presente instrumento e declaram a contratação e aceitação das cláusulas do presente contrato através da assinatura dos **CONTRATANTE(s)** no Requerimento de Matrícula. O presente contrato será registrado no Cartório de Registro de Título de Documentos competente e estará disponível no "site" da **CONTRATADA** para consulta e impressão.

XIII - DO FORO

Cláusula 29ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente juntamente com o Requerimento de Matrícula e com duas testemunhas.

São Paulo, ___/___/_____.

Triana Educação Ltda.

Ana Lúcia A. Mustafá Nunes

Diretora

Testemunhas:

Eduardo Ferreira Porto

RG 14.130.997-0

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 72,33
Estado	R$ 20,60
Sefaz	R$ 14,09
R. Civil	R$ 3,81
T. Justiça	R$ 4,95
MPSP	R$ 3,49
Iss	R$ 1,51
Total	R$ 120,78
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **1.864.541** em **07/03/2019** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.864.225**, em títulos e documentos.
São Paulo, 07 de março de 2019

Radislau Lamotta - Oficial
Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1864225 -
MICROFILME

Lucimary de Jesus Lima

RG 22.685.572-7

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.864.225 de 07/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.864.541, tendo sido registrado sob nº **1.864.225** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 07 de março de 2019

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 72,33	R$ 20,60	R$ 14,09	R$ 3,81	R$ 4,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,49	R$ 1,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,78

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181701884341416

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1136544TIDE000010138BA19R